



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

56
Bancaria

= LEI Nº 1.324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Lorena, na forma abaixo estabelecida:

- GABINETE DO PRESIDENTE - (EM COMISSÃO)

1	Assessor Jurídico	Padrão 0	Cr\$ 11.172,00
1	Oficial de Gabinete	Padrão J	Cr\$ 7.056,00

- SECRETARIA - (EFETIVO)

1	Diretor do Expediente	Padrão 0	Cr\$ 15.400,00
1	Redator de Aças	Padrão L	Cr\$ 9.408,00
1	Encarregado de Pessoal	Padrão L	Cr\$ 9.408,00
1	Escriturário Auxiliar	Padrão E	Cr\$ 4.508,00

- CONTRATADOS - C.L.T. -

2	Atendentes	Ref. 2	Cr\$ 3.332,00
---	------------	--------	---------------

- SERVIÇOS GERAIS - (CONTRATADOS - CLT)

4	Serventes	Ref. 1	Cr\$ 3.176,00
---	-----------	--------	---------------

Artigo 2º - De conformidade com o Artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal fica fixado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) perceberão salário-família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.



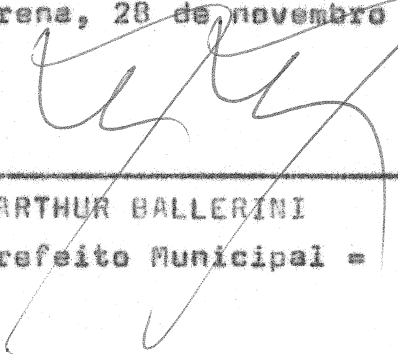
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.324/79)

- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre os salários do servi-
dor no regime de Consolidação das Leis do Traba-
lho (CLT), que completar, respectivamente, 5, 10,
15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviço exclusivamen-
te prestado na Câmara Municipal de Lorena, na
mesma base dos funcionários públicos municipais.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei cor-
rerão à conta das verbas próprias do Orçamento de
1980.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei-
ro de 1980, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 28 de novembro de 1979.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipi-
pal e publicada no Paço Municipal aos 28 de novembro de 1979.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =